CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Pág.

CONTRATO Nº 05/2026
DISPENSA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPIPAL DE PIRIPIRI, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SHERLIN GONCALVES CUNHA LTDA – ME (COMERCIAL PAPA-LEGUAS), INSCRITA SOB O CNPJ DE N.º 26.732.311/0001-39, BASEANDO-SE NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026) a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI,** Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.618.519/0001-40, com sede na Rua Antônio Alves, nº 747, Centro, Piripiri-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sr. Euler Nogueira Lima Sobrinho, brasileiro, portador do CPF nº ***.058.***-82, e, de outro lado, a empresa **SHERLIN GONCALVES CUNHA LTDA – ME (COMERCIAL PAPA-LEGUAS)**, inscrita sob o CNPJ de n.º 26.732.311/0001-39, endereço Rua Rua José Ferreira Santana, bairro Paciência, Nº 225, Piripiri-PI, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Sherlin Goncalves Cunha, nº ***.428.***-49, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Figura como objeto do presente contrato, a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Piripiri – PI, conforme processo Administrativo n° 11/2026, Dispensa de Licitação N° 06/2026 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas especificações e valores descritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

Unid. Orçamentária	Projeto atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍCO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI Pág.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 45.008,05 (quarenta e cinco mil, oito reais e cinco centavos)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1.	ALMOFADA PARA CARIMBO N°2 MEDINDO 5,9X9,4CM, COM ENTINTAMENTO PERMANENTE NA COR AZUL, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLASTICAS, FELTRO, TECIDO, TINTA A BASE DE ÁGUA E TAMPA DE METAL.	UND	RADEX	20	R$ 12,40	R$ 248,00
2.	BANDEJA EXPEDIENTE, MATERIAL: ACRÍLICO, COR: DIVERSAS; COMPRIMENTO: 36CM; LARGURA:25CM, ALTURA:3CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:TIPO DUPLA.	UND	MAXCRIL	15	R$ 22,95	R$ 344,25
3.	CAIXA ARQUIVO EM POLIPROPILENO 2,2 MM TIPO POLIONDA, MEDINDO 350X130X250MM	UND	ALAPLAST	200	R$ 8,30	R$ 1.660,00
4.	CAIXA DE RESMAS DE PAPEL A4, 210 X 297 MM, 90G, PACOTE 500 FOLHAS, BRANCO SULFITE	CAIXA	CHAMEX	150	R$ 235,00	R$ 35.250,00
5.	CANETA COM PONTA ESFEROGRÁFICA MÉDIA DE 1.0MM. COR AZUL	CAIXA	CRISTAL	10	R$ 46,90	R$ 469,00
6.	CANETA COM PONTA ESFEROGRÁFICA MÉDIA DE 1.0MM. COR PRETA	CAIXA	CRISTAL	10	R$ 49,50	R$ 495,00
7.	CANETA MARCA TEXTO, CORES VARIADAS	UND	CRISTAL	50	R$ 1,70	R$ 85,00
8.	CLIPES 2/0 COM 100 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO NIQUELADO E EMBALADO EM SACO PLÁSTICO	CAIXA	BACCHI	20	R$ 4,20	R$ 84,00
9.	CLIPES 6/0 COM 50 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO NIQUELADO E EMBALADO EM SACO PLÁSTICO	CAIXA	BACCHI	20	R$ 5,90	R$ 118,00
10.	COLA BRANCA ESCOLAR, LAVAVEL, ATÓXICA, COM BICO DOSIFICADOR E PESO LIQUIDO DE 90 GRAMAS.	UND	KOALA	20	R$ 4,50	R$ 90,00
11.	COLA DE ISOPOR EVA, 40G	UND	POLAR	20	R$ 3,60	R$ 72,00
12.	ENVELOPE SACO KRAFT OURO	PCT	SCRITY	20	R$ 12,60	R$ 252,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Pág.

	75G 240X340. CX 10 UN					
13.	ESTILETE – LAMINA LARGA-SISTEMA DE TRAVA, CORPO DE ACRILICO.	UND	TRIS	20	R$ 5,45	R$ 109,00
14.	EXTRATOR DE GRAMPOS - TIPO ESPÁTULA AÇO INOX	UND	TRIS	20	R$ 4,50	R$ 90,00
15.	FITA CORRETIVA TAPE, BRANCA	UND	TRIS	20	R$ 13,30	R$ 266,00
16.	FITA DUPLA FACE ACRÍLICA 12 MM X 2 M	UND	ADELBRAS	15	R$ 11,70	R$ 175,50
17.	FITA PARA EMPACOTAMENTO, TRANSPARENTE. 48MM X 40M	UND	ADELBRAS	20	R$ 4,50	R$ 90,00
18.	GRAMPEADOR COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 25 FLS 75G/M², TODO EM ESTRUTURA METALICA REFORÇADA E BASE EM BORRACHA OU PLÁSTICA ANTIDERRAPANTE, PARA GRAMPO 26/6.	UND	TRIS	20	R$ 22,40	R$ 448,00
19.	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 26X6 CAIXA COM 5000 UND	CAIXA	LEONORA	20	R$ 11,59	R$ 231,80
20.	GRAMPO MOLA PLÁSTICO 50X1 BRANCO	PCT	LEONORA	25	R$ 17,20	R$ 430,00
21.	LAPIS GRAFITE HB RESINA VERDE COM BORRACHA.POTE/72 UND	CAIXA	TRIS	10	R$ 31,60	R$ 316,00
22.	MOLHA DEDO	UND	TRIS	15	R$ 4,80	R$ 72,00
23.	PAPEL AUTOADESIVO P/ RECADO, REMOVIVEIS 38 MM X 50MM. CORES VARIADAS (C/ 4 BLOCOS)	PCT	MASTERPRINT	30	R$ 10,10	R$ 303,00
24.	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 COM GRAMATURA DE 180G PARA IMPRESSÕES DE ALTA QUALIDADE. PACOTE COM 50 FOLHAS	PCT	MASTERPRINT	15	R$ 34,20	R$ 513,00
25.	PASTA REGISTRADOR AZ. LOMBO LARGO A4 - CAIXA C/ 20 UN. PRETO	UND	FRAMA	40	R$ 2,70	R$ 108,00
26.	PASTA ABA ELÁSTICO CRISTAL OFÍCIO FINA 10X1	UND	DELLO	30	R$ 15,50	R$ 465,00
27.	PASTA COM ABA ELÁSTICO 1/2 OFÍCIO, SEM DORSO, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, A02	UND	DELLO	30	R$ 4,00	R$ 120,00
28.	PASTA SANFONADA MEDIA (A-4) COM 12 DIVISÕES, BICOLOR, ACOMPANHA 12 ETIQUETAS DE PAPEL PARA TITULOS, FECHAMENTO COM ELASTICO.	UND	DELLO	30	R$ 17,90	R$ 537,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI Pág.

29.	PASTA SUSPENSA, EM CARTÃO KRAFT, COM 2 HASTES PLASTICAS, ACOMPANHA 1 VISOR + ETIQUETA BRANCA E 1 GRAMPO PLASTICO, 240 MM X 361 MM, COR CASTANHA.	UND	DELLO	30	R$ 3,50	R$ 105,00
30.	PERFURADOR- PERFURA ATE 20 FLS 75G/M², TRAVA DE SEGURANÇA, GUIA PARA TAMANHOS VARIADOS DE PAPEL, ACABAMENTO DE QUALIDADE.	UND	DESART	20	R$ 24,20	R$ 484,00
31.	PILHA COMUM AA	UND	PANASSONIC	30	R$ 2,10	R$ 63,00
32.	PINCEL ATOMICO, COM TINTA PERMANENTE Á BASE DE ALCOOL, COM PONTA RETANGULAR, QUE PERMITA TRAÇOS FINOS E GROSSOS, COR AZUL, PRETO E VERMELHO. 2,0 MM.	UND	BIC	20	R$ 4,40	R$ 88,00
33.	PRENDEDOR PARA PAPEL 32MM.	CAIXA	TRIS	20	R$ 20,30	R$ 406,00
34.	TESOURA P/ USO GERAL COM LAMINA EM AÇO INOXIDAVEL 8 POLEGADAS (21 CM), COM CABO ANATOMICO EM POLIPROPILENO.	UND	TRIS	20	R$ 15,40	R$ 308,00
35.	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE AGUA, CORANTES E ADITIVOS, 42 ML.	UND	RADEX	15	R$ 7,50	R$ 112,50

4. CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da a nota fiscal e após o fornecimento do produto contratado terminado ou a critério da Câmara Municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente dos produtos solicitados.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Contatadas irregularidades no fornecimento do produto, os pagamentos ficaram sobrestados

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Pág.

até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6. O pagamento pelos serviços prestados será realizado de acordo com as etapas concluídas e entregues pela contratada, conforme previsto no contrato celebrado entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) O atraso injustificado na prestação do serviços;

b) A prestação do produto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Câmara.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 06/2026** da Câmara Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7. CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 11/2026 na Dispensa de Licitação N° 06/2026 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

9. CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI Pág.

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Contratado.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Câmara à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Fornecimento, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

12.2. As ordens de fornecimento são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) as especificações e prazo da prestação do fornecimento;

b) o prazo de entrega do produto;

c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação do produto;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI Pág.

d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo do produto.

12.3. Não será admitida a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Fornecimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DA ENTREGA)

13.1. Os serviços a depender da natureza, poderão ser executados conforme especificado na planilha dos serviços a serem prestado pelo CONTRATADO, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE envio das demandas em tempo hábil. No caso em comento, os fretes a serem realizados deverão ocorrer conforme necessidade da Câmara Municipal através da Ordem de Serviços/Fornecimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DACONTRATADA)

14.1. Das obrigações da contratante:

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

14.1.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

14.1.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

14.1 Das obrigações da contratada:

14.1.1 Cumprir fielmente o contrato, de modo que fornecimento do produto seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.1.2 Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

14.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Câmara Municipal e/ou terceiros;

14.1.4 Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

14.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS)

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Pág.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS)

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 13 de maio de 2026

Euler Nogueira Lima Sobrinho

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
EULER NOGUEIRA LIMA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Sherlin Gonçalves Cunha

SHERLIN GONCALVES CUNHA LTDA – ME
(COMERCIAL PAPA-LEGUAS)
CNPJ nº 26.732.311/0001-39
Sherlin Goncalves Cunha
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª Irany Sofia Sousa Medeiros
086.496.143-02

2ª Emerson José de Araújo Santiago
068.230.043-80